

**CONTRATO Nº 132/2025**  
**PROCESSO: 2025019775**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPÊUTICOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) "DR. JAMIL SEBBA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, - CEP nº 75.707-270, Catalão (GO), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 422.366.571-53, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.323.146/0001-30, com sede na Praça das Mães s/n.º, Bairro São João, Cep.: 75.703-035, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Provedor, **Agnaldo Antônio Rodrigues Filho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.503.896-05, portador do RG n.º 6.963.346-1, SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, CONSTITUCIONAL E NORMATIVA:**

Este contrato está fundamentado nas seguintes disposições legais e normativas:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em especial o art. 74, *caput*, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação;
- **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, com destaque para os artigos 2º, § 1º; 24 e parágrafo único;
- **Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990;
- **Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que trata do financiamento e da participação da comunidade na gestão do SUS;
- Artigos 37 e 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que tratam da administração pública e do direito à saúde;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Justifica-se a presente contratação em razão do expressivo crescimento populacional registrado no Município de Catalão nos últimos anos, conforme dados do Censo Populacional IBGE de 2022, que apontam uma população de 114.427 habitantes, estimada em 120.789 habitantes para o ano de 2024, representando um aumento de 5,5% em apenas dois anos. Tal crescimento acentuado gerou um impacto direto na demanda por serviços de saúde pública, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência.

1.2. Destaca-se que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) tornaram-se essenciais como porta de entrada prioritária ao Sistema Único de Saúde (SUS), acompanhando uma tendência nacional e internacional de aumento na demanda por atendimentos de urgência.

1.3. Atualmente, a UPA “Dr. Jamil Sebba” é gerida por uma Organização Social de Saúde (OS), cujo contrato de gestão encontra-se em processo de rescisão administrativa, com previsão de retomada da gestão direta pelo Município.

1.4. Considerando a necessidade imediata de prover o quantitativo adequado de profissionais médicos e fisioterapeutas para garantir a continuidade dos serviços de saúde, destaca-se que a administração municipal encontra-se em fase interna de preparação para a realização de concurso público, processo este que demanda tempo para sua conclusão.

1.5. Ademais, encontra-se inviabilizada a contratação temporária de profissionais por meio de credenciamento ou processo seletivo simplificado, em virtude da tramitação da Ação Civil Pública nº 5481410-50.2019.8.09.0029, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, que exige a atualização do quadro de servidores efetivos e a obrigatoriedade de provimento por concurso público.

1.6. Diante desse cenário, a contratação dos serviços de saúde objeto deste contrato por meio de entidade filantrópica qualificada — Santa Casa de Misericórdia de Catalão — apresenta-se como a solução juridicamente viável e administrativamente necessária para garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população, considerando a expertise da **CONTRATADA** na prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, com atuação complementar ao SUS (art. 199, §1º da Constituição Federal), e a sua condição de única entidade filantrópica habilitada no município para executar os serviços contratados, o que configura a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreendem exclusivamente a disponibilização de profissionais médicos e fisioterapeutas, devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, para o atendimento na UPA “Dr. Jamil Sebba”, conforme as diretrizes, normas e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.8. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar profissionais médicos plantonistas e fisioterapeutas para o atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), conforme escala previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, respeitando o dimensionamento mínimo de pessoal estabelecido e as normas técnicas vigentes.

1.9. As equipes deverão estar organizadas para garantir a resolutividade, economicidade e o menor tempo de espera possível, observando ainda:

- Atendimento de urgência e emergência clínica adulto (UPA);
- Atendimento porta de entrada com classificação de risco e acolhimento humanizado;

**1.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas e protocolos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela legislação vigente e pelas diretrizes técnicas e assistenciais do SUS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos e fisioterapêuticos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) “Dr. Jamil Sebba”, no âmbito do Município de Catalão/GO, garantindo a manutenção ininterrupta e qualificada da assistência em saúde de urgência e emergência.

**2.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar profissionais médicos e fisioterapeutas devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe (CRM e COFFITO), em quantidade suficiente para atender à demanda assistencial, conforme escala previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.3.** Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** o fornecimento de insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos ou quaisquer outros recursos patrimoniais, sendo sua obrigação exclusiva a disponibilização de profissionais para a execução dos serviços médicos e fisioterapêuticos objeto deste contrato.

**2.4.** Os serviços contratados serão realizados nesta Cidade de Catalão, na sede da UPA, localizada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, n. ° 1800, no Bairro Santa Rita, observando integralmente as condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual.

**2.5.** A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma contínua e ininterrupta durante todo o período de vigência contratual, com a finalidade de garantir o atendimento imediato e adequado às necessidades de saúde da população referenciada.

**2.6.** Além das disposições previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a observar e cumprir integralmente o Termo de Referência que fundamenta esta contratação, o qual é parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais, contendo definições, requisitos e parâmetros indispensáveis à execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O presente contrato será executado pela **CONTRATADA** mediante execução direta, compreendendo a prestação de serviços de gestão médica e fisioterapêutica para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) “Dr. Jamil Sebba”, conforme especificado nas cláusulas anteriores e com observância integral das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**3.2.** A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente na sede da UPA, localizada na

Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, n.º 1800, no Bairro Santa Rita, observando rigorosamente a legislação vigente.

**3.3.** Os serviços de saúde serão prestados com respeito aos seguintes princípios e diretrizes fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS):

**3.3.1. Universalidade de acesso:**

a) Garantia de gratuidade integral, sendo vedada qualquer cobrança aos usuários ou seus responsáveis, cabendo a **CONTRATADA** responder por eventual descumprimento desta vedação.

**3.3.2. Igualdade e equidade no atendimento:**

a) Atendimento prestado sem qualquer tipo de discriminação, preconceito ou privilégio.  
b) Garantia de acesso igualitário aos recursos disponíveis, com base na necessidade clínica do paciente.

**3.3.3. Direito à informação:**

a) Fornecimento de informações claras e completas aos pacientes e/ou responsáveis legais, abrangendo diagnósticos, tratamentos realizados e prognósticos.  
b) Disponibilização de informações sobre os serviços ofertados e sua utilização pelo usuário.

**3.3.4. Eficiência e qualidade na prestação de serviços:**

a) Utilização adequada e eficaz dos equipamentos e recursos disponíveis, assegurando a manutenção dos padrões exigidos pela legislação e regulamentos técnicos aplicáveis.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe médica e fisioterapêutica em quantitativo suficiente para assegurar o funcionamento ininterrupto da UPA “Dr. Jamil Sebba”, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**3.4.1.** O Dimensionamento mínimo de pessoal deverá observar as seguintes quantidades:

<u>Unidade</u>	<u>Turno</u>	<u>Profissionais Médicos</u>	<u>Profissionais Fisioterapeutas</u>
UPA	Diurno	6	1
UPA	Noturno	3	1
UPA	Noturno (Sexta a Domingo)	4	1

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS**

**4.1. DO CONTRATANTE:**

**4.1.1.** O **CONTRATANTE** possui o direito de exercer, em defesa do interesse público e conforme os princípios da administração pública, todos os atos e ações previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como em demais legislações aplicáveis, atendendo aos preceitos contidos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.508/2011.

**4.1.2.** É garantido ao **CONTRATANTE** o poder de fiscalizar, acompanhar e auditar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados com as disposições contratuais, legais e regulamentares.

**4.1.3.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar informações detalhadas sobre a execução dos serviços, propor adequações e exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

**4.1.4.** Em caso de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente.

#### **4.2. DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** A **CONTRATADA** tem direito ao recebimento dos valores ajustados neste instrumento, desde que observadas as condições de prestação de serviço, de conformidade com a legislação aplicável e as disposições deste contrato.

**4.2.2.** É garantido a **CONTRATADA** o exercício de seus direitos, incluindo a prerrogativa de apresentar esclarecimentos, defesas e justificativas em caso de questionamentos ou notificações realizadas pelo **CONTRATANTE**.

**4.2.3.** A **CONTRATADA** poderá propor ajustes no contrato, desde que fundamentados em fatos supervenientes e observados os limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

**4.2.4.** É assegurado a **CONTRATADA** o direito de solicitar revisão contratual em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Processar, atestar, empenhar, liquidar e realizar o pagamento dos valores apresentados em Nota Fiscal, conforme disposto na Cláusula Décima deste instrumento,

respeitando os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis.

**5.1.2.** Validar os protocolos clínicos apresentados pela **CONTRATADA** para padronizar os atendimentos na UPA.

**5.1.3.** Exigir implantação de rotinas de funcionamento alinhadas com as políticas do SUS (Portaria MS/GM n.º 1601/2011).

**5.1.4.** Analisar e aprovar as escalas de plantões médicos e fisioterapêuticos para garantir a cobertura integral e ininterrupta dos serviços.

**5.1.5.** Exigir que a escala esteja adequada às normas do CRM (médicos) e às normas do COFFITO (fisioterapeutas).

**5.1.6.** Viabilizar o acesso da **CONTRATADA** às dependências físicas da UPA.

**5.1.7.** O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer, de forma contínua, todos os insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos, exames laboratoriais e de imagem, bem como a manutenção predial e suporte logístico necessários para o funcionamento adequado das unidades de saúde onde ocorrerá a prestação dos serviços contratados.

**5.1.8.** Disponibilizar a **CONTRATADA** todas as informações e orientações necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

**5.1.9.** Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha identificada na execução dos serviços, principalmente aquelas de natureza grave que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação contratual.

**5.1.10.** Notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de irregularidades que possam ensejar a rescisão contratual, assegurando-lhe a oportunidade de regularização ou defesa, conforme a legislação vigente.

**5.1.11.** Submeter o contrato à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, garantindo a participação da comunidade na gestão.

## **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Disponibilizar profissionais médicos e fisioterapeutas devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, em conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária.

5.2.2. Cumprir integralmente a carga horária e a escala de plantões definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme dimensionamento mínimo de pessoal descrito neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

5.2.3. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações relativas aos usuários atendidos, em conformidade com a legislação vigente.

5.2.4. Notificar tempestivamente os órgãos competentes acerca de todos os casos de notificação compulsória diagnosticados nas unidades de saúde, conforme legislação vigente.

5.2.5. Implementar mecanismos de governança, compliance e integridade, observando as diretrizes legais, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

5.2.6. Apresentar relatórios mensais, na forma e periodicidade definidas pelo **CONTRATANTE**, conforme previsão na Cláusula Décima Primeira, neste instrumento.

5.2.7. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato relevante que possa comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.2.8. Assumir responsabilidade civil e criminal pelos riscos inerentes à atividade prestada, incluindo eventuais danos materiais ou morais causados aos usuários por atos de seus profissionais ou prepostos, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.

5.2.9. Manter controle rigoroso dos riscos inerentes à atividade, inclusive mediante contratação de seguro de responsabilidade civil quando aplicável, para cobertura de eventuais danos.

5.2.10. Garantir que os profissionais portem crachás de identificação e estejam uniformizados, conforme padrão definido pelo **CONTRATANTE**.

5.2.11. Submeter-se a auditorias regulares realizadas pelo **CONTRATANTE** para verificação da qualidade dos serviços prestados.

5.2.12. Disponibilizar toda e qualquer documentação e base de dados necessária para auditorias e fiscalizações realizadas pelo **CONTRATANTE** ou órgãos competentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em conformidade com as condições específicas desta contratação e com o disposto no artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando

que:

- a) A prestação dos serviços contratados apresenta características que não justificam a aplicação dessa exigência, dada a natureza contínua e especializada do objeto;
- b) O acompanhamento e fiscalização contínuos pelo gestor do contrato mitigam riscos relacionados à execução inadequada ou interrupção dos serviços;
- c) A dispensa de garantia não prejudica a aplicação de sanções previstas neste contrato ou em legislações correlatas, caso se verifique descumprimento de obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas decorrentes do objeto contratual estão devidamente previstos e alocados no orçamento vigente do **CONTRATANTE**. Esses recursos são provenientes de:

a) Recursos do Município de Catalão/GO.

7.2. O pagamento das despesas será realizado nos limites e condições estabelecidos no documento "Autorização de Pagamento", fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), vinculando-se à seguinte classificação orçamentária:

**Projeto/Atividade:** Manutenção Secretaria de Saúde – 04.0401.10.122.4029.4281-339039.

**Fonte de Recurso:** 102 – Receitas de Impostos e de Transferência.

7.3. Para exercícios financeiros futuros, as despesas referentes ao contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas e devidamente alocadas no orçamento vigente à época, observando-se o planejamento orçamentário do **CONTRATANTE**.

7.4. Em caso de necessidade de remanejamento orçamentário ou suplementação de recursos, o **CONTRATANTE** compromete-se a adotar as providências administrativas e legais necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 09 (nove) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e término em 09 (nove) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), respeitando o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação deste contrato poderá ser realizada mediante acordo entre as partes, desde que formalizada antes do término de sua vigência inicial, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será condicionada à demonstração de vantajosidade, à existência de recursos

orçamentários devidamente alocados para o exercício subsequente e à compatibilidade com o objeto e condições estabelecidos neste contrato.

**8.4.** O pedido de prorrogação, se necessário, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término do contrato, devendo conter justificativa detalhada e comprovação de que as condições contratuais permanecem atendidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**9.1.** Para o cumprimento do disposto neste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** uma contrapartida mensal de **R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)**, totalizando um valor anual de **R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais)**.

**9.2.** Não serão admitidos reajustes de preços, salvo nos casos de repactuação ou comprovado desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** Havendo comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou por outro órgão regulador, ou por fatores alheios à vontade da **CONTRATADA**, o preço poderá ser revisto, mediante apresentação de justificativas e documentação comprobatória, sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela contratada, bem como a intermediação de pagamentos por terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em conformidade com as disposições deste contrato.

**10.2.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja em condições regulares de liquidação, por meio de transferência bancária para a conta indicada pela **CONTRATADA**, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.352.661/0001-56, com sede administrativa na **Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco, Catalão/GO, CEP 75707-270**. A emissão deverá ser realizada de forma clara e legível, sem rasuras, com discriminação exata dos serviços prestados.

**10.4.** É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos e informações anexados à Nota Fiscal/Fatura:

- a) Relatório detalhado, conforme orientação prevista na Cláusula Décima Primeira, neste instrumento.
- b) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas atualizadas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.
- c) Certidões de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

**10.5.** O pagamento somente será processado após inspeção e declaração de conformidade dos serviços prestados, realizada pelo gestor do contrato ou responsável designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do disposto neste instrumento.

**10.6.** Na hipótese de identificação de irregularidades ou inconsistências nas Notas Fiscais/Faturas ou documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam realizadas as correções necessárias, sem prejuízo da contagem do prazo original após a regularização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, juntamente com as Notas Fiscais, relatório detalhado contendo planilha demonstrativa da prestação de serviços, mas não se limitando a:

**11.1.1.** Nome completo dos pacientes atendidos;

**11.1.2.** Quantitativo de plantões realizados, discriminados por profissional;

**11.1.3.** Tipos de serviços efetivamente prestados, conforme os itens especificados no contrato;

**11.2.** O relatório deverá ser acompanhado de:

**11.2.1.** Demonstrativo financeiro detalhado dos custos operacionais dos serviços prestados, evidenciando o vínculo entre os valores cobrados e as despesas efetivamente realizadas;

**11.2.2.** Relatório estatístico consolidado contendo o número total de atendimentos realizados no período e indicadores relacionados à eficiência e qualidade dos serviços;

**11.2.3.** Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, atualizadas

conforme a legislação vigente, além de outros documentos que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da **CONTRATADA**;

**11.3.** A **CONTRATADA** deverá submeter as informações ao gestor contratual designado pelo **CONTRATANTE** para fins de verificação e análise.

**11.4.** O não atendimento às exigências desta cláusula ou a apresentação de informações inconsistentes poderá ensejar a suspensão de pagamentos até a devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato e na legislação aplicável.

**11.5.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar auditorias regulares, programadas ou extraordinárias, nos documentos e relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, visando assegurar a transparência, a regularidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**11.6.** Caso sejam detectadas irregularidades que configurem má gestão dos recursos ou descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeito às penalidades previstas nesta cláusula e na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 698/2021, caso pratique qualquer das infrações administrativas descritas a seguir:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Retardamento injustificado na execução do objeto contratual;
- c) Descumprimento de normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis ao objeto contratado;
- d) Prática de atos fraudulentos, falsificação de documentos ou declaração de informações falsas durante a execução contratual;
- e) Comportamento inidôneo, caracterizado por práticas lesivas à Administração Pública;
- f) Fraude fiscal, incluindo o não recolhimento de tributos devidos;
- g) Apresentação de documentação inverídica ou falsificada;
- h) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais relacionadas à execução contratual;
- i) Causar prejuízos à Administração por má execução ou não execução do contrato;
- j) Fraudar ou frustrar os objetivos do contrato administrativo.
- k) Qualquer outra infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** As multas aplicáveis a **CONTRATADA**, em razão das infrações acima, serão as seguintes:

**12.2.1. Multas Pecuniárias por Infrações Específicas:**

**a) Inexecução total do objeto contratual:**

- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**b) Inexecução parcial do objeto contratual:**

- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplida.

**c) Atraso injustificado na execução do objeto:**

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

- Após 30 dias, multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia adicional de atraso, calculada sobre a parte inadimplente, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**d) Prática de atos fraudulentos, falsificação de documentos ou declarações falsas:**

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**e) Fraude fiscal ou comportamento inidôneo:**

- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**f) Apresentação de documentação inverídica ou falsificada:**

- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**g) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais:**

- Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.

**h) Causar prejuízo à Administração:**

- Multa compensatória equivalente ao valor integral dos prejuízos causados, acrescida de 10% (dez por cento) a título de indenização administrativa.

**12.2.2. Multa por Retardamento Injustificado:**

**a)** 0,33% por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, para atrasos de até 30 dias;

**b)** 0,66% por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a partir do 31º dia, limitado a 60 dias;

**c)** Persistindo o atraso após 60 dias, será considerada a rescisão contratual por inexecução, com a aplicação de sanções adicionais.

**12.2.3.** As multas moratórias poderão ser cumuladas com as multas compensatórias, desde que observadas as disposições do contrato e da legislação vigente.

**12.2.4.** As multas aplicadas, cumulativamente ou não, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A rescisão do contrato poderá ocorrer por distrato amigável ou por iniciativa unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 698/2021, mediante decisão formalmente motivada, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.2.** São hipóteses de rescisão contratual:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte da **CONTRATADA**;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- c) Descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- d) Interesse público devidamente justificado e fundamentado pela Administração;
- e) Comportamento inidôneo ou prática de atos fraudulentos pela **CONTRATADA**;
- f) Cometimento de irregularidades ou ilícitos fiscais, financeiros ou administrativos que comprometam a execução do contrato;
- g) Descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações financeiras essenciais, desde que regularmente notificado pela **CONTRATADA** e não sanadas dentro do prazo contratualmente estabelecido.

**13.3.** A rescisão contratual será formalizada mediante:

- a) Distrato amigável, firmado por acordo entre as partes, com a declaração de seus motivos e a especificação de suas consequências, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada e precedida de notificação prévia a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Rescisão judicial, nos casos em que houver descumprimento grave do contrato, a ser declarada por decisão do Poder Judiciário.

**13.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão administrativa do contrato, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a aplicação das penalidades cabíveis, desde que formalmente motivada e garantida a ampla defesa.

**13.5.** Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, que comprometam a manutenção dos serviços contratados, a **CONTRATADA** poderá requerer a rescisão contratual, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio, nos termos da legislação vigente.

**13.6.** Não será admitida solicitação de rescisão pela **CONTRATADA** enquanto estiver em curso processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do contrato, salvo se autorizado pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal.

13.7. A rescisão do contrato deverá assegurar:

- a) A continuidade dos serviços essenciais, com adoção de medidas para evitar prejuízos à população atendida;
- b) A apuração de eventuais responsabilidades por descumprimentos contratuais e a aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A preservação do direito de ressarcimento, por parte do **CONTRATANTE**, de eventuais danos materiais ou morais causados em decorrência da rescisão contratual.

13.8. Na hipótese de rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter os valores devidos a **CONTRATADA** até a apuração final das responsabilidades, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Todas as rescisões deverão ser devidamente publicadas em meio oficial, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para fins de transparência e publicidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

##### **14.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

14.1.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por meio de fiscal designado, que verificará o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

14.1.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** incluirá:

- a) Acompanhamento direto ou indireto dos serviços prestados;
- b) Solicitação de informações, documentos e relatórios relacionados à execução dos serviços contratados.

14.1.3. A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua plena responsabilidade pela execução do contrato, nem transfere ao **CONTRATANTE** quaisquer riscos operacionais ou ônus decorrentes da atividade da **CONTRATADA**.

##### **14.2. DA AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

14.2.1. A avaliação e auditoria dos serviços contratados serão realizadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de auditores ou comissão especialmente designada, observando-se:

- a) Cumprimento das cláusulas contratuais;

- b) Verificação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- c) Análise da conformidade dos documentos fiscais e relatórios apresentados pela **CONTRATADA**;
- d) Avaliação da produção de serviços e do atendimento às demandas referenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**14.2.2.** A execução do contrato também poderá ser auditada pelos órgãos competentes do SUS, em conformidade com a legislação aplicável.

**14.2.3.** A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados durante as auditorias e inspeções;
- b) Disponibilizar toda a documentação pertinente, inclusive relatórios operacionais, financeiros e de desempenho, para fins de controle e avaliação.

#### **14.3. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

**14.3.1.** O **CONTRATANTE** poderá instituir uma Comissão de Acompanhamento composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com reuniões trimestrais para análise e avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**14.3.2.** A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade dos serviços com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- b) Avaliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários;
- c) Propor medidas corretivas ou de aprimoramento, quando necessário.

#### **14.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.4.1.** A **CONTRATADA** deverá manter toda a documentação referente à execução do contrato devidamente arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de auditoria e fiscalização.

**15.4.2.** A **CONTRATADA** fornecerá informações detalhadas sobre a execução do contrato, incluindo planilhas, relatórios de produção e indicadores de desempenho, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**.

#### **14.5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.5.1.** Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal

nº 698/2021.

**14.5.2.** A fiscalização, controle e auditoria realizados pelo **CONTRATANTE** não constituem ingerência na autonomia operacional da **CONTRATADA**, sendo este integralmente responsável pelos riscos de sua atividade.

**14.5.3.** Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas na execução contratual, o **CONTRATANTE** adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

#### **14.6. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**14.6.1.** Os resultados das auditorias e avaliações realizadas pelo **CONTRATANTE** serão documentados em relatórios, que poderão ser publicados, a critério do **CONTRATANTE**, para fins de transparência e controle social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente contrato está vinculado aos termos e condições estabelecidos no procedimento de inexigibilidade de licitação nº 031/2025, realizado em conformidade com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições deste instrumento, que regulam os direitos e obrigações das partes.

**15.2.** Este contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas disposições do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021 e demais normativas municipais aplicáveis, especialmente no que se refere ao processo de execução, fiscalização e apuração de responsabilidades.

**15.3.** Aplicam-se, de forma supletiva, os princípios e disposições da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, naquilo que não contravenham as disposições de direito público e as finalidades do contrato administrativo.

**15.4.** As partes obrigam-se a observar, no cumprimento deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e do interesse público, conforme preconizados pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** Na interpretação das cláusulas deste contrato, prevalecerão os interesses públicos envolvidos, observando-se a boa-fé contratual, a função social do contrato e a responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, sempre que aplicável.

**15.6.** O presente contrato está igualmente vinculado aos instrumentos de planejamento da

Administração Pública Municipal, incluindo:

- a) O Plano Municipal de Saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde pactuados neste contrato;
- b) As diretrizes técnicas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Secretaria Municipal de Saúde e por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os conselhos profissionais.

15.7. Aplica-se a este contrato, subsidiariamente:

- a) O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), no que couber;
- b) A legislação trabalhista e previdenciária aplicável às relações de trabalho geradas em decorrência deste contrato;
- c) A legislação ambiental e de saúde pública, especialmente as normas sanitárias, no que concerne às condições operacionais dos serviços contratados.

15.8. Na hipótese de controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato, será observado o foro definido na cláusula específica, em conformidade com a legislação vigente.

15.9. As normas, condições e regras previstas neste contrato deverão ser interpretadas em conformidade com o Termo de Referência que fundamenta esta contratação, que detalha os parâmetros técnicos, quantitativos, modelo de gestão, critérios de pagamento e demais elementos essenciais à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APROVAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

16.1. A contratação dos serviços objeto do presente contrato foi realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devidamente comprovada no processo administrativo nº 2025019775, instruído pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

16.2. A inviabilidade de competição configura-se pela condição singular da Santa Casa de Misericórdia de Catalão como única entidade filantrópica de saúde no Município, habilitada para prestar, de forma imediata e ininterrupta, os serviços médicos e fisioterapêuticos objeto deste contrato.

16.2.1. A inviabilidade de competição decorre, ainda, da urgência em garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, considerando a rescisão do contrato de gestão com a Organização Social anteriormente responsável pela gestão da UPA, a impossibilidade de contratação temporária por meio de credenciamento ou processo seletivo em razão da Ação Civil Pública nº 5481410-50.2019.8.09.0029 e a inexistência de

outras entidades filantrópicas legalmente aptas e disponíveis para prestar os serviços objeto deste contrato.

**16.3.** A Santa Casa de Misericórdia de Catalão é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de reconhecida expertise na prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, que historicamente complementa a rede pública de assistência à saúde na região, em consonância com o art. 199, §1º da Constituição Federal, o que reforça a sua escolha como **CONTRATADA**.

**16.4.** A contratação direta foi formalmente aprovada pela autoridade competente, após análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 72, 73 e 74.

**16.5.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, em meio oficial e no Portal da Transparência do Município de Catalão/GO, conforme determina o art. 72, parágrafo único, e o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**16.6.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos.

**16.7.** A publicação do contrato observará ainda as normas e instrumentos normativos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

**16.8.** A validade e a execução do presente contrato estão subordinadas ao cumprimento integral dos requisitos legais e às condições previstas neste instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** a supervisão contínua para assegurar a regularidade e a conformidade da prestação de serviços.

**16.9.** O **CONTRATANTE** deverá garantir que toda a documentação do processo de contratação direta seja mantida acessível ao público, observando os princípios de transparência e publicidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes ou, quando permitido, por registro em apostila, desde que tais alterações não resultem em modificação do objeto contratado.

**17.2.** Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes casos, previstos no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Modificação das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, respeitados os limites legais.

17.3. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

(...)

- b) Modificação do regime de execução do objeto, em decorrência de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;
- c) Alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- d) Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

17.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos ou supressões relativos ao objeto contratado.

17.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, devidamente justificado e fundamentado, contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada da alteração e sua motivação;
- b) Fundamentação jurídica e administrativa.

17.6. Em casos específicos, os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, como nos seguintes casos:

- a) Reajustes ou repactuações previstas contratualmente;
- b) Atualizações financeiras decorrentes de condições de pagamento;
- c) Alterações na razão ou denominação social da **CONTRATADA**;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

17.7. Sempre que houver alteração que implique aumento ou redução dos encargos da **CONTRATADA**, será promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Todas as alterações contratuais deverão ser publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo.

17.8.1. A publicidade das alterações é condição indispensável para sua eficácia.

17.7. As alterações contratuais unilaterais realizadas pela Administração não poderão transfigurar ou descaracterizar o objeto do contrato, devendo ser preservada sua essência e finalidade original, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021. Já as alterações contratuais por acordo entre as partes deverão observar os limites e condições estabelecidos nesta cláusula e na legislação aplicável, assegurando a manutenção do objeto e o atendimento ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram que conhecem e se comprometem a cumprir, na íntegra, as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais regulamentações aplicáveis, por si, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

18.2. Adicionalmente, as partes declaram que possuem e manterão até o final da vigência deste contrato códigos de ética e conduta próprios, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, bem como a exigir o cumprimento de suas disposições pelos terceiros envolvidos na execução do objeto contratual.

18.2.1. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, ambas as partes comprometem-se a:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.3. Em caso de comprovada violação de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, será motivo de rescisão unilateral imediata do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades e ressarcimento de perdas e danos à parte prejudicada.

18.4. As partes devem garantir que todos os contratos firmados com terceiros relacionados à execução do presente contrato contenham cláusulas que estabeleçam a obrigação de cumprimento das Leis Anticorrupção e dos padrões éticos aqui descritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

19.2. Para fins deste Contrato, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

19.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

19.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o **CONTRATANTE** juntamente com a **CONTRATADA** figura como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

19.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do **CONTRATANTE**.

19.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela **CONTRATADA**, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º,

da LGPD.

19.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o **CONTRATANTE** deverá ser informado previamente.

19.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

19.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e

b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

19.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

19.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

19.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

19.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

**19.14.** No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

**19.15.** As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**19.16.** Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**19.17.** As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

**19.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

19.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis aos contratos administrativos, considerando também os princípios de legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e razoabilidade.

20.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicados, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais do Direito Administrativo e da Teoria Geral dos Contratos.

20.3. Na ausência de regulamentação específica, poderão ser consultados pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos competentes da Administração Pública.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Eventuais inadimplências referentes a esses encargos não poderão ser transferidas ao **CONTRATANTE** nem implicarão ônus sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional e conforme os princípios gerais da Administração Pública.

21.2. Qualquer tolerância ou concessão eventual de uma das partes em relação à outra, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais, não implicará renúncia a direitos, nem poderá ser invocada como precedente para justificar inexecuções futuras. As cláusulas e condições deste contrato permanecerão inalteradas e plenamente eficazes, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

21.3. O presente contrato e seus anexos vinculam as partes contratantes e seus sucessores, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites estabelecidos por este instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Catalão (GO), 09 de Junho de 2025.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC**  
**DR. LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CATALÃO - GO**  
**CONTRATANTE**

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**  
**AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**  
**PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01 - \_\_\_\_\_ 02 - \_\_\_\_\_  
**NOME:** **NOME:**  
**CPF N°:** **CPF N°:**

